LEI MUNICIPAL N° 1.554, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera a redação dos Artigos 33, 41, 42, 43 e 44 da Lei Municipal n° 1.430/99, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

FLORIBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° - É alterada a redação dos arts. 33, 41, 42, 43 e 44 da Lei Municipal n.° 1430 de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33 – Além do subsídio, poderão ser pagas ao servidor verbas de caráter indenizatório, compensatório, auxílio para diferença de caixa e adicional por exercício de atividades insalubres."

§ 1° As verbas indenizatórias não se incorporam ao subsídio ou provento para qualquer efeito.

§ 2° Entende-se como verba compensatória o resultado das promoções do servidor, paga em parcela autônoma, ao longo da carreira.

§ 3° Como verba indenizatória, entende-se o resultado obtido com a concessão de diárias, ajuda de custo e transporte ao servidor.

§ 4.° - O adicional de insalubridade será pago ou compensado com a redução da carga horária.

***"Art. 41** - Os servidores que executarem atividades penosas, insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional incidente sobre o subsídio básico do cargo."*

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 31/12/2001
Retirado em 31/01/2002
Assinatura
Egon José Both
Secretário Executivo de Gabinete
Município de
Santo Augusto

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: 55 3781 1512 - e-mail: pmstoaug@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS

*"**Parágrafo único** - As atividades penosas, insalubres ou perigosas não são acumuláveis e serão aquelas estabelecidas no Laudo Pericial elaborado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, que também definirá os respectivos graus."*

*"**Art. 42** - O exercício de atividades em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de vinte, quinze ou dez por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo".*

"Parágrafo Único – O adicional de insalubridade de que trata este artigo, poderá, a requerimento formal do servidor, a ser deferido pelo Prefeito Municipal, que observará a conveniência administrativa, ser compensado com a redução da carga horária de trabalho, no mesmo percentual de sua incidência."

*"**Art. 43** - Os adicionais de periculosidade e de penosidade serão de quinze por cento, aplicando-se aos mesmos a mesma possibilidade prevista no parágrafo único do art. 42."*

*"**Art. 44** - O servidor que prestar trabalho noturno fará jus a um adicional de 20% sobre o subsídio básico do cargo."*

*"**§ 1º** - Considera-se trabalho noturno, para efeito deste artigo, o executado entre as 22 horas de um dia e as 05 horas do dia seguinte."*

*"**§ 2º** - Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, o adicional será pago proporcionalmente às horas de trabalho noturno."*

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS), 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

FLORISBALDO ANTONIO POLO.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 31/12/2001
Retirado em 31/01/2002

Assinatura
Egon José Both
Secretário Executivo de Gabinete

Município de Santo Augusto
Um governo de resultados - 2001/2004

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"